

PROJETO DE LEI Nº 5.638, DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de eventos decorrentes dos efeitos de combate à pandemia da COVID-19.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 8º ao art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.638, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 8º Terão prioridade para adesão ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito – Peac de que trata o caput deste artigo os espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, as organizações da sociedade civil, as empresas culturais, as organizações culturais comunitárias, as cooperativas com finalidade cultural e as instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cinemas;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;



- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV – parques ecológicos; e
- XXVI - outros espaços e atividades artísticos e culturais.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 atingiu com crueldade a população não só na sua saúde e no seu bem estar físico, mas também nos meios de onde extrai o seu sustento. Dentre os setores da economia que foram mais brutalmente afetados pela pandemia encontra-se o de diversões e cultura.

Apesar de reabertos, cinemas, teatros, bibliotecas e outros estabelecimentos destinados a fornecer lazer aos brasileiros encontram-se em funcionamento reduzido, muito abaixo de sua capacidade. Isso decorre tanto como resultado de políticas de restrição à formação de aglomeração em espaços fechados, mas também porque a própria população se encontra com medo de voltar a frequentar esse tipo de lugar.



Essas empresas não possuem fluxo de caixa suficiente para suportar tantos meses sem a normalização de suas atividades, estando sujeitas a falência e a contribuição para o aumento no número de desempregados. Ao mesmo tempo, esse encerramento de atividades em algumas localidades onde a população já tem acesso limitado a fontes de cultura e diversão terá um impacto duradouro.

Em virtude disso, solicito a ajuda dos pares para a aprovação da presente emenda que se destina a priorizar o setor cultural no processo de realização de operação de créditos que é facilitado pelo presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021

Deputado Félix Mendonça Junior

PDT/BA

